

**FACULDADE PATOS DE MINAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

PATRÍCIA JUNIA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO BRASIL NO AGRONEGÓCIO

**PATOS DE MINAS
2021**

PATRÍCIA JUNIA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO BRASIL NO AGRONEGÓCIO

Trabalho apresentado à Faculdade Patos de Minas como requisito parcial para a conclusão de Graduação em Ciências Contábeis

Orientador: Me. Carlos André Rodrigues

**PATOS DE MINAS
2021**

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO BRASIL NO AGRONEGÓCIO

BRAZILIAN TAX LEGISLATION IN AGRIBUSINESS

Patrícia Junia¹

Carlos André²

RESUMO

O tema abordado se baseia no assunto da legislação tributária do Brasil no Agronegócio. Justificou-se a escolha de tal tema pela importância da percepção do potencial de transformação positiva que há em um planejamento tributário no ramo do agronegócio. É importante o conhecimento da tributação por todos, sendo essa muito regressiva no nosso país, a qual incide sobre o consumo, não sobre a renda e a propriedade das classes abastadas. Nesse sentido, este estudo tem por objetivo a análise e a conceituação das formas de tributações que são aplicadas no ramo do agronegócio, descrevendo, ainda, os referidos impostos incidentes. Os objetivos específicos foram: revisar a literatura sobre o sistema tributário nacional; analisar os principais tributos que incidem sobre as empresas no ramo do agronegócio; e descrever como os tributos são aplicados. Finalmente, o momento é de preparo para os novos cenários que ainda estejam por vir, sendo que para os pequenos e médios produtores algumas opções são viáveis, como o sistema de Cooperativas ou a organização de suas atividades em uma Holding Rural, tendo com isso melhores planejamentos que irão resultar em economia tributária, bem como o acesso a mais tecnologia e créditos bancários com melhores condições.

Palavras-chave: Tributação; Agronegócio; Economia Tributária.

¹Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade Patos de Minas, email:patricia.00190@alunofpm.com.br

²Docente do curso de Ciências Contábeis pela FPM, e-mail:carlos.rodriques@faculdadepatosdeminas.edu.br

ABSTRACT

The topic discussed is based on the subject of Brazilian tax legislation in Agribusiness. The choice of this theme was justified by the importance of the perception of the potential for positive transformation that exists in tax planning in the agribusiness field. It is important for everyone to know about taxation, which, in our country, is very regressive, and that focuses on consumption, not on the income and property of the wealthy classes. In this sense, this study aims to analyze and conceptualize the forms of taxation that are applied in the field of agribusiness, also describing the applicable taxes. The specific objectives were: to review the literature on the national tax system; analyze the main taxes levied on companies in the agribusiness sector; and describes how taxes are competent. Finally, the moment is to prepare for the new scenarios that are still selected to come, and for small and medium producers some options are viable, such as the Cooperative system or an organization of their activities in a Rural Holding, with this better planning that will result in tax savings, as well as access to more technology and bank credits with better conditions.

Keywords: Taxation; Agribusiness; Tax Economy.

1. INTRODUÇÃO

A alta carga tributária do Brasil é um dos principais motivos pelo encerramento precoce de várias empresas brasileiras. Muitos são os gastos com os tributos, e isso não é prejudicial somente para a saúde financeira da empresa, mas também resulta em consumidores com menos poder de compra diante da formação de preços, bem como a empresa sem poder de investimentos devido ao elevado custo de tributos, acarretando até ao déficit na geração de empregos.

De acordo com as definições de Araújo (2018, p.15), “o planejamento tributário é o conjunto de ações que permite ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, organizarem preventivamente seus negócios, visando à redução da carga tributária de forma lícita”. Vale lembrar que o Brasil se encontra entre os países da América Latina com as maiores cargas tributárias, o que impacta de forma direta o montante de tributo devido pelo contribuinte (ARAÚJO, 2018).

Cargas tributárias e regimes tributários são conceitos abrangentes e bastante burocráticos, isso porque o seu não pagamento pode resultar em multas e penalidades para o indivíduo e para sua organização; apesar do contador ser o responsável por toda documentação, é importante que o gestor organizacional entenda sobre os trâmites legais. Na visão de Ribeiro (2014, p. 03) “o planejamento tributário consiste na definição de estratégias que possibilitem o gerenciamento de assuntos relacionados ao cumprimento de obrigações principais e acessórias na relação do contribuinte (entidade) com o Fisco (Governo)”.

Nesse sentido, o tema abordado se encontra entre os grandes expoentes da economia brasileira, onde a produção e as exportações do setor aumentam de forma contínua, contribuindo assim com o Produto Interno Bruto, bem como a responsabilidade na manutenção do superávit da balança comercial brasileira (FOLLONI; BORGHI, 2019). Além disso, os encargos tributários são conhecidos pois impactam de forma direta nos preços dos alimentos, afetando ainda a qualidade de vida das pessoas. A redução dos encargos e a desburocratização da tributação do agronegócio contribui de forma direta com o desenvolvimento e melhoria dos indicadores econômicos e sociais (PEDROZO, 2021).

Justificou-se a escolha de tal tema pela importância da percepção do potencial de transformação positiva que há em um planejamento tributário no ramo do agronegócio. É importante o conhecimento da tributação por todos, que no nosso país é muito regressiva, a qual incide sobre o consumo, não sobre a renda e a propriedade das classes abastadas.

Nesse sentido, este estudo tem por objetivo a análise e a conceituação das formas de tributações que são aplicadas no ramo do agronegócio, a descrição dos referidos impostos incidentes e a verificação de dados concretos sobre a melhor forma dentro da legalidade, ou seja, os impostos entendidos e aplicados pelos gestores e profissionais da área, dentro do planejamento das organizações. Os objetivos específicos são: revisar a literatura sobre o sistema tributário nacional; analisar os principais tributos que incidem sobre as empresas no ramo do agronegócio; e descrever como os tributos são aplicados e qual a forma mais vantajosa para o seguimento do agronegócio dentro da legalidade.

2. METODOLOGIA

Para que fosse possível a realização desta pesquisa, o método utilizado para tal foi de caráter descritivo, pois buscou analisar os fatores na área correspondente. Além disso, a abordagem utilizada foi a qualitativa que, segundo Richardson (1999, p.79), “além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social”. Ademais, a mesma envolve qualificação de dados, avaliação da qualidade das informações, bem como percepção dos atores sociais.

O trabalho foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica, em busca de pontos importantes para a confecção desta pesquisa. Marconi e Lakatos (2017) afirmam que a pesquisa bibliográfica é realizada com fontes de documentos impressos, artigos científicos, livros teses, dissertações etc.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. O sistema tributário nacional

Com o mercado a cada dia mais competitivo, as organizações se tornaram maiores e mais complexas, surgindo, assim, a necessidade do desenvolvimento de estratégias que possibilitem uma melhor gestão dos negócios. É preciso se adequar não somente às normas e ao mercado atuante, como também às inovações de sistemas de informações e de contabilidade, antecipando fatos e realizando análises de modo preciso e concreto para o suprimento das necessidades (MARTINS, CREMONINI; BORTOLUZZI, 2017).

Nesse sentido, a contabilidade tributária é uma das várias áreas existentes dentro da contabilidade, e que possui a função de apurar os tributos devidos pela entidade. Andrade *et al.* (2015) afirma que a contabilidade tributária aceita realizar os estudos e conduzir ao registro adequado dos aspectos econômicos da legislação tributária. Para alcançar um planejamento tributário eficaz, é necessária uma alta dose de conhecimento sobre o assunto, devendo comprovar a economia no pagamento de tributos onde o estudo tributário deverá ser realizado de forma legal, optando sempre pela elisão fiscal e respeitando a legislação tributária.

O conceito de tributos pode ser encontrado no Código Tributário Nacional (CTN) (BRASIL, 1966, p.36) que em seu art. 3º define que tributo é: “Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. De acordo com Santos e Oliveira (2008), existe a possibilidade de escolha sobre o regime tributário e seu enquadramento. No Brasil, existem três tipos de regimes tributários mais utilizados por empresas que servem como base de cálculo para os impostos federais, de acordo com a atividade na qual se encontra enquadrada.

Os impostos se encontram divididos de acordo com as atividades que as empresas executam. As empresas do comércio ficam obrigadas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) como específico, em relação à indústria, esta também fica obrigada ao ICMS e ao “Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e as empresas prestadoras de serviços ficam obrigadas ao Imposto Sobre Serviço arrecadado (ISS). São tributos comuns o Imposto de Renda (IR), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição ao

Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

No Brasil, temos o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real, não obstante, cada um desses regimes possui uma legislação própria que define os procedimentos que devem ser seguidos por cada empresa, claro que se adequando ao seu ramo de atividade (SANTOS; OLIVEIRA, 2008).

De acordo com o que está disposto em lei, temos que algumas empresas ficam obrigadas a apuração do lucro real, dentre elas aquelas cuja receita total no ano/calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; aquelas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, e aquelas que estejam autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto ou cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; ainda empresas que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*); ou que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (BRASIL, 1966).

3.1. Regime de tributação das pessoas jurídicas

As Pessoas Jurídicas, por opção ou determinação da lei, são tributadas por uma das formas de tributação existentes. A legislação não permite a alteração do regime durante o exercício, portanto, é de suma importância que a escolha do regime de tributação seja adequada.

Cada regime tributário apresenta uma legislação própria e específica, que estabelece os procedimentos e critérios a serem considerados durante a escolha da tributação mais lucrativa da empresa. O Lucro Real é um regime de tributação que se enquadra a qualquer pessoa jurídica, porém há algumas que são obrigadas a se enquadrarem nesse regime conforme previsto no art. 246 do RIR/99. O Lucro Real constitui-se na base de cálculo do IRPJ apurada através de escrituração contábil e fiscal em acordo com a legislação, que acrescenta e deduz do lucro líquido, os adicionais, as exclusões e as compensações previstas em leis (ANDRADE *et al.*, 2015). Além dos impostos IRPJ e CSLL, incidem ainda o PIS e a COFINS que são apurados por mês e que, conforme diz Oliveira (2009), possui como base de cálculo o faturamento da empresa, e que poderão ser aproveitados créditos decorrentes no mês segundo atividade da entidade, sob qual incidirão as alíquotas de 1,65% de PIS e 7,6% de COFINS.

Para a apuração do IRPJ e CSLL têm-se as alíquotas de 15% e 9%, respectivamente, sobre o lucro real ajustado, após as devidas adições, exclusões e compensações. Além disso, existe ainda o AIR – Adicional do Imposto de Renda – calculado quando o lucro/faturamento da empresa ultrapassa o valor de R\$ 20.000,00 por mês, na qual, após deduzido esse respectivo valor da base de cálculo, aplica-se a alíquota de 10%.

Apurado o lucro líquido segundo o conceito do IR (resultado antes do IR [L]), “ele é transportado para o Lalur (Livro de Apuração do Lucro Real) e ajustado mediante as adições, exclusões e compensações determinadas por lei, apurando-se o lucro real (Lucro Líquido (IR) + adições – exclusões – compensações = lucro real)” (FABRETTI, 2016, p. 255).

De acordo com Andrade *et al.* (2015, p. 20) “as adições e exclusões refletem inúmeros aspectos da interpretação fiscal das operações empresariais”. Além disso, complementam que “[...] também na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração e, portanto, deduzidos da base de cálculo do tributo”.

A tributação existente no ramo do agronegócio possui grande repercussão na economia do Brasil, isso posto, se a mesma não estiver de acordo com os princípios constitucionais, surtirá um efeito negativo na sua economia. É através dela que o

Estado desempenha grande influência nas relações de circulação da riqueza e da produção (PEREIRA; FURINI, 2010).

As relações existentes entre tributação e economia são muito evidentes, sendo uma forma de se manter a economia sob iniciativa privada, garantindo assim recursos para os fins públicos. Nesse sentido, pode-se afirmar que tributação é uma das ferramentas utilizadas pela economia capitalista para sua sobrevivência. Através dos tributos, o Estado consegue atingir seus objetivos de interesse público sem a produção de riqueza própria, o que, nesse caso, afasta a ideia de que a tributação seja o exercício de um poder do Estado realizado em favor dos particulares; é sim, uma função pública e instrumental, que vai em busca dos objetivos constitucionais (FOLLONI; BORGHI, 2019).

De acordo com Machado (1987, p.13-14), “a tributação tem demonstrado que é forte instrumento para o direcionamento da economia, uma vez que permite que sejam alcançados os fins sociais. O tributo é instrumento da economia de mercado”. Nesse sentido, pode-se observar a importância da tributação, sendo considerada ainda como ferramenta de livre iniciativa econômica.

A sustentabilidade nesse sentido deve ser somada juntamente com o desenvolvimento democrático, social, ambiental e intergeracional, isso para que haja a formação do conceito de desenvolvimento sustentável, o que resulta em uma visão multidimensional de desenvolvimento, que traz a sociedade como o centro e a razão do processo. Nesse âmbito, há de se convir que a extrema desigualdade social não condiz com os objetivos traçados pela Constituição, em contrapartida, a desigualdade dita quando é moderada pode trazer benefícios à sociedade e aos indivíduos, quando lhes permite a busca pelos padrões de vida que estes entendem como adequados para si. Sob essa ótica, o sistema tributário nacional deve ter o foco no desenvolvimento do país, isso através do incentivo ao crescimento econômico, com políticas inteligentes e coordenadas, bem como através da efetivação de direitos fundamentais ou da redistribuição de riquezas a partir da aplicação justa dos valores que são arrecadados pelas políticas fiscais (FOLLONI; BORGHI, 2019).

3.2. Principais tributos aplicados no agronegócio

A literatura que trata da tributação no agronegócio brasileiro não é ampla, sendo, em grande maioria, concentrada nas normas do regime geral de incidência tributária. Em contrapartida, ao se listar sobre o assunto, é possível observar que são diversos os tributos existentes sobre as atividades do agronegócio, os quais possuem relação direta com o faturamento, o lucro, a folha de pagamento e a circulação de mercadorias, acarretando assim altos custos financeiros e operacionais. Vale citar também o quanto a incidência tributária no país é a mais elevada entre os países do Mercosul e da União Europeia (TAMARINDO, 2017).

A carga tributária brasileira bruta, que é o valor de todos os tributos pagos pelos contribuintes na proporção do PIB do país, atingiu 32,66% em 2015, ante um percentual de 32,42% em 2014, indicando variação positiva de 0,24 pontos percentuais. Aliás, o aumento da carga tributária é recorrente desde o fim da década de 1990 (TAMARINDO, 2017, p.06).

Apesar dos números expressivos do setor do agronegócio, também é possível observar que, junto aos agentes do mesmo, várias críticas ao sistema tributário brasileiro ainda persistem. Essas queixas vão desde o peso da carga tributária até mesmo a forma como são cobrados e administrados esses tributos, bem como:

[...] a predominância da tributação indireta; a demora na recuperação dos créditos de impostos pagos na aquisição de bens de capital; a guerra fiscal oriunda das variadas legislações de ICMS, assim como da ausência de regras claras na concessão de benefícios fiscais por parte dos Estados; a dificuldade na restituição dos créditos de ICMS; falhas no sistema de substituições tributárias, pelo mal dimensionamento das margens de valor agregado e pelas distorções produzidas pela adoção de critérios diferentes em cada Unidade da Federação; cobrança de tributos com alíquota “por dentro”, dificultando a exata compreensão da intensidade da incidência; e distorções provocadas pela heterogeneidade das legislações estaduais (FOLLONI; BORGHI, 2019, p.09).

Há de se convir a necessidade de uma ampla reforma tributária, com vistas a neutralizar todas as distorções existentes no ramo, o que afeta de forma direta e indireta a competitividade do agronegócio brasileiro.

Os principais tributos existentes no agronegócio são:

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP; Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL); Imposto de Renda sobre Pessoa Física (IRPF) e sobre Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (FOLLONI; BORGHI, 2019, p.10-11).

Mediante o exposto, o correto gerenciamento dos tributos é imprescindível na administração do empreendimento, isso devido ao fato do grande impacto financeiro que os tributos provocam no negócio, não bastando ao produtor entender somente de plantações ou de gado, como também de direito e de tributos. O correto gerenciamento da tributação oferece ao produtor a adequada condução fiscal do seu negócio, além das possibilidades de economia financeira, as quais permitem ganhos em eficiência e competitividade (TAMARINDO, 2017).

3.3. ITR, ICMS e FUNRURAL no agronegócio

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) se encontra previsto no artigo 153, inciso VI, da Constituição e instituído pela Lei 9.393/96, o qual é progressivo e possui suas alíquotas fixadas de modo a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas, não incidindo sobre pequenas glebas rurais. Este imposto é fundamental devido sua relevância para a preservação ambiental. Nesse sentido, a progressividade do imposto, focado no desestímulo da manutenção de propriedade improdutiva, pode representar um incentivo para o crescimento econômico (FOLLONI; BORGHI, 2019).

Segundo Mantovani e Rotunno (2021), o ITR possui característica quanto ao ante tributante, isso porque há a possibilidade de ser fiscalizado e cobrado pelos Municípios, porém, necessita que haja lei e convênio neste sentido, o que se mostra cada vez mais comum. Este imposto incide sobre a propriedade, a posse a qualquer

título, incluindo usufruto ou domínio útil de imóvel rural, porém não incidindo sobre pequenas glebas rurais (art. 153, § 4º), a qual a regulamentação é feita pela Lei nº 9.393/96. Sua base de cálculo é realizada sobre o valor da Terra Nua Tributável, sendo que nem toda área será tributada; além disso,

Nesta sistemática as alíquotas variam entre 0,03% e 20%, conforme tabela prevista na Lei. Os imóveis rurais de até 50 hectares podem ter alíquotas entre 0,03% e 1%, conforme o grau de utilização oscila entre “acima de 80%” e “até 30%”. Já os imóveis rurais com área total acima de 5 mil hectares têm alíquota mínima de 0,45% e máxima de 20%, conforme grau de utilização (MANTOVANI; ROTUNNO, 2021, s.p.).

Outro tributo expressivo no sistema agroindustrial é o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Comunicação e de Transporte Interestadual e Intermunicipal, o ICMS, previsto no artigo 155, inciso II, da Constituição. As alíquotas de ICMS variam em função do Estado de origem e do Estado de destino do produto, favorecendo assim a chamada “guerra fiscal” entre os estados da Federação e com impactos diretos no agronegócio (FOLLONI; BORGHI, 2019).

De acordo com o Sebrae (2019), o valor de recolhimento de ICMS depende do produto comercializado e o destino do comércio. A alíquota de 12% se aplica nas vendas para todos os estados – operação interestadual: arroz, feijão, farinha e fécula de mandioca, frutas regionais, hortícolas em estado natural e outros.

Já o Funrural é a Contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, o que representa a contribuição patronal do fazendeiro e da agroindústria à Previdência Social (FOLLONI; BORGHI, 2019). Este imposto representou um grande avanço para a previdência, pois rompeu com a ideia de que somente teria direito a mesma quem teria contribuído, e abriu portas para a criação de mais benefícios ao trabalhador rural.

O Funrural incide sobre o valor bruto da comercialização de toda a produção rural, sendo semelhante ao desconto do INSS incidido sobre os trabalhadores não rurais, e os produtores rurais possuem em cada abate o desconto relativo à contribuição. Além disso, existem três tipos de incidência deste imposto: pessoa física (imposto de 1,5% sobre o valor bruto da venda (1,2% INSS + 0,1% RAT +

0,2% SENAR)); pessoa jurídica (imposto de 2,05% sobre o valor bruto da venda (1,7% INSS + 0,1% RAT + 0,25% SENAR)); e imposto sobre a folha de pagamento, onde o trabalhador rural precisa formalizar a preferência ao realizar a 1ª contribuição do ano, a formalização deve ser realizada através da Guia de Recolhimento do FGTS (GRANDCHAMP, 2021).

3.4. Os efeitos da pandemia no comportamento da economia

A economia brasileira já vinha a algum tempo passando por processos de reformas econômicas e institucionais com o intuito de retomar o processo de desenvolvimento no que diz respeito a internacionalização e expansão da economia. Por conta disto, a competitividade das atividades exportadoras estava sendo duramente penalizada por distorções do sistema tributário, contribuindo assim para formar o chamado “Custo Brasil”, porém, tudo isso antes do advento da pandemia. Segundo as ideias de Ponciano e Campos (2003, p.11):

Com vistas a alcançar maior competitividade, as empresas tentam auferir benefícios fiscais que estão condicionados ao cumprimento de determinadas metas, tais como geração de empregos, aumento da produtividade e ampliação das exportações. Assim, as atividades mais competitivas ou que possuem maior capacidade de exportação são aquelas que deveriam receber maiores incentivos fiscais do governo.

Nesse sentido, Ponciano e Campos (2003) concluem que a redução ou eliminação dos impostos sobre as exportações dos produtos agropecuários é capaz de produzir um pequeno efeito recessivo sobre o nível da atividade econômica brasileira. Além disso, essa redução é capaz de promover uma tendência de apreciação da taxa de câmbio real, ocorrendo, em parte, em razão do aumento das exportações ser superior ao aumento no valor das importações, determinando assim um saldo positivo na entrada de divisas.

Em contrapartida, com o impacto econômico ocorrido por causa da Covid-19, é importante ressaltar que o cenário ainda é de forte retração na economia mundial,

principalmente no Brasil, resultando em impactos em todo o setor produtivo, bem como no agronegócio.

Em 12/04/2020, o Banco Mundial projetou queda no Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil em 5% para 2020, um pouco mais acentuado do que o recuo médio de 4,6% calculado para a região da América Latina e Caribe. Para 2021 e 2022, a estimativa do Banco Mundial é de crescimento modesto de 1,5% e 2,3% do PIB do País respectivamente. Esse crescimento é menor do que o projetado para a América Latina e Caribe, estimado, em média, em 2,6% para ambos os anos (TÁVORA, 2020, p.17).

É importante salientar que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) considerou como sendo atividades essenciais “os produtos, serviços e atividades da maioria da cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários no país. Para apoiar a economia, o Conselho Monetário Nacional (CMN) autorizou as instituições financeiras a prorrogar vencimentos de parcelas das operações de crédito rural de custeio e investimento que foram antes contratadas por produtores rurais, isso por causa do prejuízo em decorrência das medidas de distanciamento social (TÁVORA, 2020).

Ainda com os efeitos da pandemia e com a situação fiscal delicada, é preciso que haja a implantação de políticas compensatórias e ampliação da intervenção estatal, mesmo tendo sido o agronegócio um dos poucos segmentos que se mantiveram de pé e ainda com crescimento considerável. O momento é de preparo para os novos cenários que ainda estejam por vir, sendo que, para os pequenos e médios produtores, algumas opções são viáveis, como o sistema de Cooperativas ou a organização de suas atividades em uma Holding Rural, tendo com isso melhores planejamentos que irão resultar em economia tributária, bem como o acesso a mais tecnologia e créditos bancários com melhores condições (MACHADO, 2020).

De acordo com Exame (2021),

no ano de 2020, o impacto direto e indireto das atividades dos auditores fiscais e federais agropecuários tiveram reflexo positivo para a economia do país e para a sociedade em geral. Somente nas exportações do agronegócio a atuação desses profissionais

contribuiu com R\$ 44,9 bilhões, ou seja, garantiu o correspondente a 8,65% das exportações do agro, na pandemia (EXAME, 2021, s.p.).

Ainda nesse sentido, sobre os resultados da pandemia, como exposto em Exame (2021), entre janeiro e novembro de 2020, a demanda por Certificados Sanitários Internacionais (CSI) para fins de exportação de produtos de origem animal do Brasil foi de 390.909, o qual representa um crescimento de 17,3% frente ao mesmo período de 2019.

4. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo inicial a análise e a conceituação das formas de tributações que são aplicadas no ramo do agronegócio, e a descrição dos referidos impostos incidentes. Nesse sentido, observou-se que a contabilidade tributária é uma das várias áreas existentes dentro da contabilidade e que possui a função de apurar os tributos devidos pela entidade.

No Brasil, temos o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real, não obstante, cada um desses regimes possui uma legislação própria que define os procedimentos que devem ser seguidos por cada empresa, claro que se adequando ao seu ramo de atividade. A tributação existente no ramo do agronegócio possui grande repercussão na economia do Brasil, isso posto, se a mesma não estiver de acordo com os princípios constitucionais, surtirá um efeito negativo na sua economia. É através dela que o Estado desempenha grande influência nas relações de circulação da riqueza e da produção.

Nesse âmbito, há de se convir que a extrema desigualdade social não condiz com os objetivos traçados pela Constituição, em contrapartida, a desigualdade dita quando é moderada pode trazer benefícios à sociedade e aos indivíduos, quando lhes permite a busca pelos padrões de vida que estes entendem como adequados para si. O correto gerenciamento dos tributos é imprescindível na administração do empreendimento, isso devido ao fato do grande impacto financeiro que os tributos provocam no negócio, não bastando ao produtor entender somente de plantações ou de gado, como também de direito e de tributos.

Diante dos estudos realizados pode se evidenciar que os tributos se encontram divididos de acordo com as atividades que as empresas executam, as empresas voltadas para o comércio, ficam obrigadas ao Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em relação a indústria esta também fica obrigada ao ICMS e ao Imposto sobre produtos industrializados (IPI), já as empresas prestadoras de serviços ficam obrigadas ao Imposto Sobre Serviços (ISS). Além disso, são tributos comuns o Imposto de Renda (IR), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); ligados diretamente ao agronegócio temos ainda o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), e o Funrural que é a Contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Eurídice S. de; LINS, Luiz Santos; BORGES, Viviane Lima. **Contabilidade Tributária: Um Enfoque Prático nas Áreas Federal, Estadual e Municipal**, 2. ed. Atlas, 05/2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522499977/cfi/0!4/2@100:0.00>> Acesso em: 24 ago. 2021.
- ARAUJO, Dayane de Almeida. **Planejamento Tributário Aplicado aos Instrumentos Sucessórios**. São Paulo: Almedina, 2018. 297 p. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=ley-DwAAQBAJ&pg=PT10&dq=conceito+de+planejamento+tribut%C3%A1rio&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjRuuStx9noAhVKILkGHXKdCjoQ6AEIKDAA#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 24 ago. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Código Tributário Nacional. São Paulo, Manole, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm. Acesso em: 12 fev. 2020.
- EXAME (org.). **Para FGV, fiscalização do agronegócio foi fundamental durante pandemia**. 2021. Disponível em: <https://exame.com/bussola/para-fgv-fiscalizacao-do-agronegocio-foi-fundamental-durante-pandemia/>. Acesso em: 28 set. 2021.
- FOLLONI, André; BORGHI, Vitor. Tributação do agronegócio (ITR, ICMS E FUNRURAL) e desenvolvimento sustentável. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da Ufsm**, [S.L.], v. 14, n. 3, p. 32635, 14 ago. 2019. Universidade Federal de Santa Maria. <http://dx.doi.org/10.5902/1981369432635>. Acesso em: 17 set. 2021.
- GRANDCHAMP, Leonardo. **Funrural: Veja tudo que o Produtor Rural precisa saber!** 2021. Disponível em: <https://controle.diarural.com.br/funrural-veja-tudo-que-o-produtor-rural-precisa-saber/>. Acesso em: 13 set. 2021.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico: projetos de pesquisa, pesquisa bibliográfica, teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso**. 8. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.
- MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 31. ed. São Paulo: Malheiros. Editores, 2010.
- MACHADO, Paulo Henrique Araújo Lemes. **O agronegócio no pós-covid-19: planejamento tributário e estratégico como sobrevivência**. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/337730/o-agronegocio-no-pos-covid-19--planejamento-tributario-e-estrategico-como-sobrevivencia>. Acesso em: 28 set. 2021.
- MANTOVANI, Rafael; ROTUNNO, Álvaro. **ITR: entenda o que é, como funciona e como é calculado**. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/itr-entenda-o-que-e-como-funciona-20082021>. Acesso em: 13 set. 2021.
- MARTINS, Paulo César; CREMONINI, Lademir José; BORTOLUZZI, Citania Aparecida Pilatti. **Sistema de informação contábil e sua importância para a tomada de decisões**

empresariais. 2017. 21 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Uceff, Chapecó, 2016.

PEDROZO, José Zeferino. **Agricultura e carga tributária**. 2021. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/artigos/agricultura-e-carga-tribut%C3%A1ria>. Acesso em: 23 ago. 2021.

PEREIRA, Maria do Socorro Barbosa; FURINI, Nivaldo João. **BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS DO ICMS PARA O AGRONEGÓCIO NO ESTADO DE RONDÔNIA**. Revista Faro, Rondônia, v. 9, n. 15, p. 1-13, abr. 2010. Disponível em: <https://revistas.faro.edu.br/FAROCIENCIA/article/view/159/CONT001>. Acesso em: 13 set. 2021.

PONCIANO, Nivaldo José; CAMPOS, Antônio Carvalho. **Eliminação dos impostos sobre as exportações do agronegócio e seus efeitos no comportamento da economia**. Revista Brasileira de Economia, [S.L.], v. 57, n. 3, p. 1-18, set. 2003. Fap UNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0034-71402003000300006>. Acesso em: 13 set. 2021.

RIBEIRO, Osni Moura, PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução à Contabilidade Tributária**. 2. ed. Saraiva, 05/2014. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502220607/cfi/31!/4/4@0.00:30.3> > Acesso em: 21 ago. 2021.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Editora Atlas, 1999.

SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes. **Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real**, 2008. Anais dos trabalhos científicos do 18º Congresso Brasileiro De Contabilidade. Disponível em: <http://www.contabeis.com.br/18cbc/361.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2021.

SEBRAE (org.). **Cartilha do Produtor Rural**. 2019. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RN/Anexos/gestao-e-comercializacao-cartilha-do-produtor-rural.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.

TAMARINDO, Ubirajara Garcia Ferreira. **Tributação no Agronegócio: uma análise geral dos principais tributos incidentes** / Ubirajara Garcia Ferreira Tamarindo – Tupã, 2017.

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Faculdade Patos de Minas – Patos de Minas, (dia) de (mês) de (ano).

Nome do Orientando

Nome do Orientador